

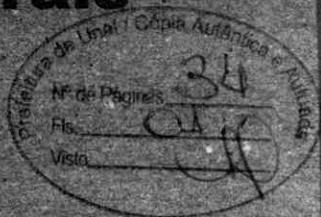


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°

--	--



18956-001/2011

001 - SOLICITAÇÃO (FAZ)

Data: 04/06/2011 - Data Encerrada: 04/06/2011 - Data Atualizada: 03/06/2011

Requerente: 0014 - PEQUENAS CLASSESIARIAS DA RUA BONA MÍSTICA

Endereço: RUA BONA MÍSTICA, 1000 - BONAMÍSTICA - UNAI - MG - 36100-000

Cidade: UNAI - MG

O Requerente solicita a regularização de sua propriedade.

Assinatura do Requerente

RESUMO DA SOLICITAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO:

DATA:

DESTINO:

DATA:



Pequenas Missionárias de Maria Rosa Mística

Cnpj nº 13.929.017/0001-70

Rua Benedita Félix Barbosa nº 154, Bairro Dom Bosco, Unaí-MG

Telefones: (61) 9915.6505 – (38) 8823.0560

18956
03/01/2011

OFÍCIO 001/12/2011



AO: Excelentíssimo Senhor Antero Mânicá - Prefeito da Cidade de Unaí-MG

Venho, respeitosamente por meio desta à presença de Va. Exma., a fim de solicitar a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de uma **ÁREA PÚBLICA**, localizada no **BAIRRO PRIMAVERA V**, denominada **ÁREA DE USO INSTITUCIONAL N°02** com área de **6.600 m²** (**seis mil e seiscentos metros quadrados**).

Motivo: o Instituto **PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA ROSA MÍSTICA**, com sede na **RUA BENEDITA FÉLIX BARBOSA N° 154, BAIRRO DOM BOSCO / UNAÍ-MG, CNPJ nº 13.929.017/0001-70**, é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, por meio das seguintes atividades: evangelização, assistência às famílias carentes, bem como a evangelização de seus membros, promoção da assistência social às minorias, excluídos e combate à pobreza, atendimento de idosos e doentes de baixa renda, criação de Instituição Educacional em todos os níveis, promoção de voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de valores universais; para isso, necessitamos construir um local para o desenvolvimento dessas atividades.

Aguardo deferimento o mais breve possível.

Antecipadamente agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Unaí-MG, 12 de dezembro de 2011.

Gilda Pereira Nunes

Gilda Pereira Nunes (presidente)

Irmã Hildegardis Pereira Nunes, PMRM (nome religioso)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

347-341870037-5

18/dez/2011

HORA DF 15:16:21

NOT. 11.03803-7
QUALIDADE: UNAI
A. VINCULADA: 0942

TERM 027520

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM UNAI MG

VALOR DO PAGAMENTO: 9,71

816000000009 097146542010
201120007673 900011100485

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

347-341870037-5

VIA DO CLIENTE

Autenticação Mecânica

Município de Unai

T.T. EXPED.

2011 Parcela: Única

Vencimento: 12-01-2012

Pagável até: 12-01-2012

AS MARIA ROSA MISTICO

1, 154

Cep: 38.610-000

Nº de Páginas

03 Fls.

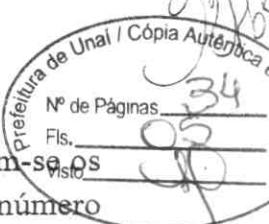
Visto

[Signature]



ATA DE IMPLANTAÇÃO

Aos seis dias do mês de Junho do ano de 2011 na cidade de Unaí - MG reuniram-se os senhores: Gilda Pereira Nunes, Religiosa, portadora da Carteira de Identidade número 669.830-SSP-DF E CPF 372.159.061-91, residente no Núcleo Rural Ponte Alta de Baixo, Fazenda Samambaia, Gama-DF, Aurélio Antonio Maximo, portador da Carteira de Identidade número 1421557-SSP-DF e CPF 944.236.956-34, residente na Rua Antonio Brochado n. 926 Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG, Vilmar Jose de Carvalho, portador da Carteira de Identidade de número MG-11302399-SSPMG e CPF 040.866.486-01, residente na Rua Antônio Sena Souto 280, bairro Primavera 5, Unaí-MG, Carlos Roberto Armond Barbosa, portador da Carteira de Identidade número M2904169-SSP-MG e CPF 539.540.176-87, residente na Av. Governador Valadares 302, apto 301 bairro Centro, Unaí-MG, Samira Mohaned Hassan Abou Abás portadora da Carteira de Identidade número M5102090 e CPF 740.275.306-91, residente na Av. Governador Valadares 302, apto 301 bairro Centro, Unaí-MG, Amélia Martins Tavares Jacinto portadora da Carteira de Identidade número MG 10300734 e CPF 642.562.606-25, residente na rua Francisco Rodrigues da Silva 665, bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG, Luiz Carlos José de Souza portador da Carteira de Identidade número 1319700 e CPF 678.619.386-20, residente na rua 60 número 50 bairro Santa Luzia, Unaí-MG, Marli Gislene de Araújo Coelho, portadora da Carteira de Identidade número M7 264157 e CPF 819.661.136-68 residente na rua das Hortências 103 bairro Jardim Unaí-MG, Maria Nilda de Paiva Cunha portadora da Carteira de Identidade número M3130668-SSP-MG e CPF 571.991.916-34, residente na rua Buritis 635, apto 302 bairro Centro Unaí-MG, João Schmil Neto portador da Carteira de Identidade número 35648330 e CPF 493.044.029-72, residente na rua Benedita Félix Barbosa 154, bairro Dom Bosco, Unaí-MG, Beatriz Maria Spohr Schmil, portadora da Carteira de Identidade número MG14489887 e CPF 058.285.286-29, residente na rua Benedito Félix Barbosa 154, bairro Dom Bosco, Unaí-MG, Luiza Helena Begosso dos Santos portadora da Carteira de Identidade número 13325717-SSP-SP e CPF 120.179.728-43, residente na rua Cachoeira 86 apto 501 bairro Centro, Unaí-MG, Ilton Sérgio dos Santos, portador da Carteira de Identidade número 16.268.444 SSP-SP e CPF 097.464.978-39, residente na Rua Cachoeira 86 apto 501 bairro Centro, Unaí-MG.



Rafael Viana F. Moreira de Souza
OAB / MG 115.093



Foi feita a assembléia de implantação e eleição da diretoria executiva das PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia e que tem o seguinte teor:

- a) discussão e aprovação do presente estatuto.
 - b) eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2011 a 2013;



Iniciando-se os trabalhos, submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o seguinte teor:



CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art. 1º. - Sob a denominação de "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que será regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO DA SEDE

Art. 2º - A Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" terá sua sede na Rua Benedita Felix Barbosa, nº 154, Bairro Dom Bosco, Unaí - MG, podendo abrir novas entidades em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.



Art. 3º - O prazo de duração da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" é indeterminado.



CAPÍTULO TERCEIRO

DOS OBJETIVOS



Art. 4º. – A Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA", tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

§1º. Para a consecução de suas finalidades a "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Evangelização;

II – Assistência às famílias carentes bem como a evangelização de seus membros;

III – Promoção da assistência social às minorias e excluídos e combate à pobreza;

IV – Atendimento a idosos e doentes de baixa renda;

V – Criação da Instituição Educacional em todos os níveis;

VI – Promoção do voluntariado, de criação dos estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

VII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de valores universais.

§2º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins.

CAPÍTULO QUARTO

DOS COLABORADORES, AUXILIARES, DIREITOS E DEVERES



Art. 5º. A Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" é constituída por um número ilimitado de colaboradores, os quais serão das seguintes categorias: fundador, efetivo consagrado, padrão e religioso.



Rafael Viana F. Moreira de Sousa
OAB / MG 115.093

Art. 6º. A fundadora será a senhora Gilda Pereira Nunes (de nome religioso Madre Hildegardis Pereira Nunes, PMRM) que subscreveu a ata de assembléia de constituição da Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA”.

Art. 7º. São colaboradores efetivos consagrados todas as pessoas físicas, em plena capacidade civil ou pessoas jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA”.

Art. 8º. São considerados colaboradores padrão todas as pessoas físicas em plena capacidade civil ou pessoas jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA”.

Art. 9º. São consideradas colaboradoras religiosas as irmãs que se dedicam em tempo integral às atividades da Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA”.

Art.10º. Os colaboradores, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA”, bem como não há entre eles, direitos e obrigações recíprocos, nos termos do Parágrafo Único do art. 53 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

§Único – A admissão de novos colaboradores, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante propostas dos colaboradores efetivos ou da Diretoria Executiva.

Art. 11º. São direitos dos colaboradores:

I - apenas os colaboradores na categoria fundadora, efetivos consagrados e religiosas terão direito a voto e participar das assembléias Gerais;

II - todas as categorias de colaboradores poderão propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA”;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, etc.

Art. 12º - São deveres dos colaboradores:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;



OPN

Rafaeliana P. Moreira de Sousa
OAB / MG 115.093



II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA” e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA”.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva nos casos de exclusão, notificar o colaborador sua decisão no prazo máximo de cinco dias da ciência da ocorrência do fato que gerar a exclusão.

§ 2º - O colaborador poderá recorrer da decisão da diretoria à assembléia geral no prazo de trinta dias de sua notificação.

Art. 14º - A organização social da Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA” está fundamentada nos princípios de gestão democrática, formada pelos seguintes órgãos:

CAPÍTULO QUINTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Entidade, sendo constituída pela fundadora, pelos colaboradores efetivos consagrados e colaboradoras religiosas da Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA”.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 2 (duas) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do vice-presidente da Diretoria Executiva;

III - nomeação ou destituição dos demais membros da Diretoria Executiva;

IV - deliberar sob a admissão de novo colaborador seja efetivo consagrado ou religioso;

V - deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Entidade e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto;



Rafael Viana F. Moreira de Sousa
OAB / MG 115.093

§ 1º - para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos colaboradores, ou com menos de 1 /3 (hum terço) nas convocações seguintes;

§2º. Para as demais deliberações será exigido o voto de aprovação da maioria simples dos colaboradores.

Art. 17º - A Assembléia Geral será convocada pela fundadora, ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos colaboradores.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os colaboradores, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 18º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos colaboradores efetivos.

§ 1º - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de colaboradores efetivos consagrados e colaboradores religiosos.

CAPÍTULO SEXTO DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 19º - A Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA” será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia Geral, para um período de dois (02) anos, cabendo a reeleição.

§ 1º. - A presidência da Assembléia Geral será exercida pela fundadora da Diretoria Executiva.

§ 2º. - A administração caberá à fundadora, a qual representará o Instituto em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo, nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Vice Presidente que outorgou a procuração.

Art. 20º - A fundadora da Entidade “PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA” visando imprimir maior operacionalidade às ações do Instituto, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear um colaborador Diretor Executivo, para:



Rafael Viana F. Moreira de Souza
OAB / MG 115.093



I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA"

II - celebrar convênios e realizar a filiação da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" junto às instituições ou organizações;

III - representar a Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos colaboradores efetivos consagrados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA",

VII - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

Parágrafo único - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer colaborador, praticar atos de liberalidade à custa da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA".

CAPÍTULO SÉTIMO DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 21º - Com o objetivo de assessorar os colaboradores e funcionários do "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" na consecução de seus objetivos estatutários e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os colaboradores efetivos consagrados indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea IU deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem a Diretoria Executiva do "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA".

Art. 22º - A Diretoria Executiva compor-se-á de no máximo treze membros, com mandato de dois (02) anos.



AN

Rafael Viana E. Moreira de Sousa
OAB / MG 115.093

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pela Fundadora ou pelo Colaborador Primeiro Vice Presidente;

§ 2º. - Compõem a Diretoria Executiva:

- A) Fundadora;
- B) Colaborador Primeiro Vice Presidente;
- C) Colaborador Segundo Vice Presidente;
- D) Colaborador Primeiro secretário;
- E) Colaborador Segundo Secretário;
- F) Colaborador Primeiro Tesoureiro;
- G) Colaborador Segundo Tesoureiro;
- H) Colaborador Diretor de Patrimônio;
- I) Colaborador Diretor Social;

§ 3º - As deliberações e pareceres da Diretoria Executiva serão tomados por maioria simples, cabendo à Fundadora o voto de qualidade.

Art. 23º. – São atribuições da Fundadora:

I - Representar a Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo delegar competência nos termos deste Estatuto;

II - Administrar e coordenar todas as atividades da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA"

III - Assinar em conjunto com os Colaboradores e coordenadores os planos de metas anuais e subscrever os relatórios setoriais submetendo-os a aprovação do Conselho Diretor;

IV - Movimentar e assinar contas bancárias, emissão de títulos de crédito e qualquer documento que envolva responsabilidade fiscal e financeira da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA ROSA MÍSTICA".

V - Convocar a assembléia geral;

VI - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.



GW

Rafael Viana F. Moreira de Sousa
OAB / MG 115.093

Art. 24º. – São Atribuições do Colaborador 1º. Vice Presidente:

I – Substituir a Fundadora nos impedimentos legais e temporários;

II – Executar outras atribuições delegadas pela Fundadora;



Art. 25º. – São atribuições do Colaborador 2º. Vice-Presidente:

I – Substituir o Colaborador 1º Vice Presidente nos impedimentos legais e temporários;

II – Executar outras atribuições delegadas pela Fundadora;

Art. 26º. – São atribuições do Colaborador 1º. Secretário:

I - Registrar, redigir e encaminhar todas as correspondências da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA";

II - Assinar com a Fundadora, todo e qualquer documento pertinente à estrutura funcional da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA";

Art. 27º. – São atribuições do Colaborador 2º. Secretário:

I – Auxiliar o Colaborador 1º. Secretário em suas atribuições;

II – Substituir o Colaborador 1º. Secretário nos impedimentos legais e temporários;

III – Exercer outras atribuições delegadas pela Fundadora;

Art. 28º. – São atribuições do Colaborador 1º. Tesoureiro:

I - Organizar e executar ações para a captação de recursos financeiros;

II - Encaminhar ao Contador toda documentação necessária a sua escrituração;

Art. 29º. – São atribuições do Colaborador 2º. Tesoureiro:

I – Auxiliar o Colaborador 1º. Tesoureiro em suas atribuições;

II – Substituir o Colaborador 1º. Tesoureiro em seus impedimentos legais e temporários;

III - Exercer outras atribuições delegadas pela Fundadora;



Rafael Viana F. Moreira de Sousa

OAB / MG 115.093

Art. 30º. – São atribuições do Colaborador Diretor de Patrimônio:

I - Coordenar e supervisionar todas as atividades de aquisição, manutenção, conservação e vigilância dos bens patrimoniais da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA";

II - Elaborar, mensalmente e anualmente, o relatório de suas atividades bem como o plano de custeio, submetê-los à apreciação da Diretoria Executiva;

III - Elaborar e manter atualizado a relação de bens patrimoniais da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA";

IV - Coordenar e supervisionar todas as obras de reforma, construções e/ou edificações da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA";

V - Apresentar, quando solicitado, todo o acervo de plantas da construção civil, cálculos estruturais, orçamento e/ou outros documentos específicos de sua área de atuação;

VI - Planejar e elaborar projetos e suas respectivas planilhas de custos, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

VII - Indicar a Diretoria Executiva para aprovação, seus coordenadores, de acordo com sua necessidade operacional;

Art. 31º. Atribuições do Colaborador Diretor Social:

I – Coordenar e controlar campanhas da área social;

II – Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatório referente às atividades sociais;

CAPÍTULO OITAVO

DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.



Rafael Viana P. Moreira de Sousa
OAB / MG 115.093



AV



Art. 33º - A Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único - A Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

CAPÍTULO NONO DO REGIME FINANCEIRO



Art. 34º - O exercício financeiro da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" encerrará-se á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35º - As demonstrações contábeis semestrais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO DA DESTINAÇÃO DAS RENDAS E RECURSOS

Art. 36º - A Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" não distribuirá, entre seus colaboradores, associações, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 37º - A Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 38º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado à Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA".

Art. 39º - A Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" em observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade,



AN

Rafael Viana Moreira de Sousa
OAB / MG 115,093

economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 40º - O "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA", observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

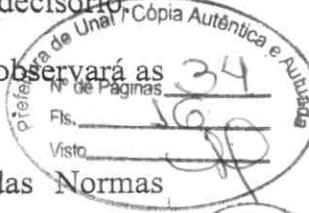
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 42º - A estrutura funcional complementar da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" será definida pelo regimento interno, aprovado pela assembléia Geral.

Art. 43º - É vedado realizar qualquer atividade em nome da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA" sem a expressa autorização da Fundadora.



COV

Rafael Viana E. Moreira de Sousa
OAB / MG 115.093

Tendo sido aprovado o Estatuto Social da Entidade "PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA", pela sua Fundadora Sra. Gilda Pereira Nunes (de nome religioso Madre Hildegardis Pereira Nunes, PMRM), o Sr. Aurélio Antônio Maximo, eleito como Primeiro Vice Presidente, bem como seu substituto Sr. João Schmil Neto, como Segundo Vice Presidente, com a concordância dos demais colaboradores efetivos, consagrados, à eleição da Diretoria, para o biênio 2011 a 2012, que chegou ao seguinte resultado, conforme a relação dos membros da Diretoria abaixo assinados, e com a concordância de todos, procedeu ao registro dessa Ata.

Fundadora

Gilda Pereira Nunes: *Gilda Nunes*

(nome religioso Madre Hildegardis Pereira Nunes, PMRM)

Colaborador Primeiro Vice Presidente

Aurélio Antônio Maximo: *Aurélio Maximo*

Colaborador Segundo Vice Presidente

João Schmil Neto: *João Schmil Neto*

Colaboradora Primeira Secretária

Luiza Helena Begosso dos Santos: *Luiza Begosso*

Colaboradora Segundo Secretário

Amélia Martins Tavares Jacinto: *Amélia M. Tavares Jacinto*

Colaborador Primeiro Tesoureiro

Luiz Carlos José de Souza: *Luiz Carlos José de Souza*

Colaborador Segundo Tesoureiro

Vilmar José de Carvalho: *Vilmar José de Carvalho*

Diretor de Patrimônio

- Colaboradora 1^a Diretora

Beatriz Maria Spohr Schmil: *Beatriz M. Spohr Schmil*

- Colaboradora 2^a Diretora

Maria Nilda de Paiva Cunha: *Maria Nilda de Paiva Cunha*



Rafael Diana F. Moreira de Sousa
OAB / MG 115.093

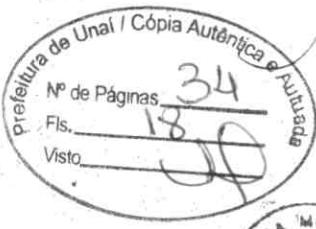
341



Diretora Social

- Colaboradora 1ª Diretora

Marli Gislene de Araujo Coelho:



- Colaboradora 2ª Diretora

Samira Mohaned Hassan Abou Abás:



Conselho Administrativo

- Colaborador 1º Conselheiro

Carlos Roberto Armond Barbosa



- Colaborador 2º Conselheiro

Ilton Sérgio dos Santos.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed.

Alameda - Centro

Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

PROTOCOLO N° 28303

REG N° 934 - LIV A-11 - PÁG 196

Unai-MG, 16 de junho de 2011.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Desp	Emal	Recom	TFJ	Total
35,08	2,10	11,69	48,87	



OAB / MG 115.093



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.929.017/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
	DATA DE ABERTURA 16/06/2011	
NOME EMPRESARIAL PEQUENAS MISSIONARIAS MARIA ROSA MÍSTICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEQUENAS MISSIONARIAS MARIA ROSA MÍSTICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA		
LOGRADOURO R BENEDITA FELIX BARBOSA	NÚMERO 154	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO DOM BOSCO	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **06/07/2011** às **10:35:23** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

*Av. Rio
8823-0560*

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/07/2011

*Roberto
9850-1097*



PROCESSO Nº.: 18956-001/2011

REQUERENTE: PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA

À

DIPAI,

Para as providências cabíveis(croqui, avaliação etc.), com vista à implementação da doação.

Unaí, 15 de dezembro de 2011


José Faria Nunes
Secretário de Governo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



O Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é
reprodução autêntica da matrícula nº 32.255, foi extraída por meio
reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e
Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original
MATRÍCULA N° 32.255 - (trinta e dois mil, duzentos e cinqüenta e
cinco)

18 de maio de 2006

IMÓVEL: um terreno urbano, situado nesta cidade, identificada como
ÁREA PÚBLICA 02, destinada ao município de Unaí - MG, no loteamento
Primavera V, na Rua **PICO**, de forma irregular, medindo 59,97 de
frente; 19,60 ms, de fundo, perfazendo um total de **6.600,00 m²**
(seis mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes
confrontações: "pela frente com a Rua Pico, pelo fundo com a Rua
Anísio Gonçalves, pela direita com a Grotta Divisa Loteamento Parque
Canabrava e esquerda com a Rua Esperança". Fica anexado a estes
limites os lotes 01,02,03,04,05 e 06 da quadra 15. Havidos de
loteamento.

PROPRIETÁRIA: 'PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ', pessoa jurídica de
direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº, centro,
Unaí-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.125.161/0001-77; no ato
representada pelo atual Prefeito, sr. Antério Mânicia, brasileiro,
casado, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Nossa
Senhora do Carmo, nº 362, aptº 101, centro, Unaí-MG, portador da CI
nº 1.110.541-SSP-PR e CPF nº 335.499.749-49.

TÍTULO AQUISITIVO: R-1 matrícula 31.336 deste Ofício. Dou fé. 18 de
maio de 2006. O Escrevente, _____ Oficial, _____.



O referido é verdade e dou fé.

Unaí, 23 de maio de 2006.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS UNAI-MG

TITULAR: Bel. Humberto E. L. Frederico

SUBSTITUTOS: Dr. Vânia A. N. Frederico

Dr. Vinícius E. N. L. Frederico

Unaí-MG 23 MAIO 2006

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIPAI

Para: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

DATA: 16/12/2011

Prezados Senhores,

Solicitamos avaliação da área de pública registrada na matrícula 32.255 do CRI de Unaí, para fins de concessão gratuita de domínio.

Divina Maria de Sousa

Diretora do Departamento de Patrimônio



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 084/2011
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA
REQUERENTE: PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA
PROCESSO: 18956-001/2011
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO



Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor avaliação de um imóvel urbano, para fins de Concessão de Direito Real de Uso, à entidade **Pequenas Missionárias Maria Rosa Mística**, para construção e funcionamento dos seguintes projetos: evangelização, assistência às famílias carentes, promoção de assistência social, combate a pobreza, atendimento ao idoso e doentes de baixa renda, criação de instituição educacional, promoção da ética, paz e cidadania.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel urbano, área pública nº 02, área institucional do loteamento Primavera V, de propriedade do Município de Unaí com área de 6.600 m², localizado entre as ruas: Esperança, Pico e Anísio Gonçalves.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria *in-loco*, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro, bem como o valor praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão por R\$ 198.000,00 (Cento noventa e oito mil Reais).

É o parecer da Comissão.

Unaí-MG, 20 de dezembro de 2011.


Laércio Gonçalves Pereira
Membro da Comissão - CAT


Geraldo C. de Moura
Membro da Comissão - CAT


José Carlos da Costa
Membro da Comissão - CAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIPAI
Para: PROJUR
DATA: 09/01/2012

Senhor Procurador,

Solicitamos parecer jurídico quanto ao pedido de concessão de direito real de uso de um terreno público, requerido pelas Pequenas Missionárias de Maria Rosa Mística.

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa

Diretora do Departamento de Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-9610
CNPJ 18.125.161/0001-77



Processo nº 18956-001/2011

Interessado: PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA

AO
PROCURADOR GERAL

Sr. Procurador,

1. Cuida-se de processo administrativo onde a interessada pleiteia a concessão do direito real de uso de um terreno de propriedade do Município, com área de 6.600 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados).
2. A requerente juntou às fls. 4/18, a ata de posse de implantação, à fl. 19, o comprovante de inscrição cadastral no CNPJ; à f. 22, a certidão de propriedade do imóvel pretendido; à fl. 21, o croqui do imóvel; à fl. 24, a avaliação da área pretendida.

FUNDAMENTAÇÃO

3. A concessão de direito real de uso encontra-se regulamentada na lei 1.466/93, que dispõe:

Art. 4º São formas de alienação ou de concessão de bens imóveis:
(...)

VII – concessão de direito real de uso.

Art. 15. Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça JK s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-9610

CNPJ 18.125.161/0001-77



§ 1º. A concessão de direito real de uso será outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do registro imobiliário.

§ 2º. Desde a inscrição, o concessionário fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º. A concessão de direito real de uso, salvo disposição legal ou contratual em contrário, é transferível por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 4º. Resolver-se-á a concessão de direito real de uso antes do seu termo, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura pública ou no termo administrativo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza e as eventuais indenizações de qualquer espécie.

Art. 16. O contrato de concessão de direito real de uso será extinto, além do caso previsto no Parágrafo 4º do artigo anterior:

I – pela expiração do prazo da concessão;

II – pela falência do concessionário;

III – pela anulação, em virtude de ilegalidade da concessão ou do contrato de concessão.

§ 1º. Extinta a concessão de direito real de uso, retornam ao Município os direitos e privilégios delegados ao concessionário.

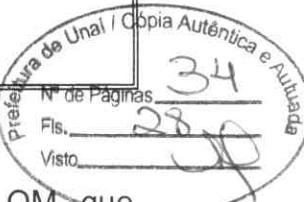
§ 2º. Ao término do prazo contratual, a reversão far-se-á com a conseqüente indenização ao concessionário das instalações e equipamentos construídos e utilizados por ele no imóvel, salvo se este optar pela aquisição definitiva do imóvel nos termos do art. 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-9610

CNPJ 18.125.161/0001-77



4. A matéria também está regulamentada no art. 25 da LOM, que traz regras gerais sobre o tema.

5. A requerente trouxe aos autos a documentação necessária para a análise do pedido, conforme relação do item 2 acima.

6. Tanto a Lei Orgânica do Município quanto a Lei 1.466/93, exigem autorização legislativa e concorrência nos casos de concessão de bens, podendo a concorrência ser dispensada nas hipóteses do § 2º, do art. 25 da LOM, ressaltando que esta dispensa deverá ser feita por lei.

7. Quanto a dispensa de concorrência, considerando que a instituição requerente é pouco conhecida e recém criada, caberá à Administração Municipal por meio da Secretaria competente averiguar se sua atuação no Município é de relevante valor social e quais as atividades que desenvolve.

8. Deverão ser observadas as vedações do capítulo IV da Lei 1.466/93, os ônus do art. 27, os encargos a que ficará sujeito a requerente, o prazo de 5 (cinco) anos para o seu cumprimento, a cláusula de retrocessão, bem como deverá ser feita a desafetação do imóvel.

9. Extinta a concessão de direito real de uso, retornam ao Município os direitos e privilégios delegados ao concessionário.

CONCLUSÃO

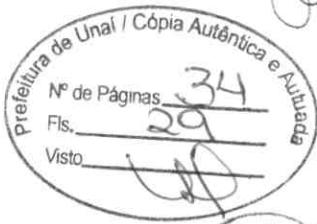
10. À vista das razões aduzidas, concluo pela legalidade do pedido em análise, devendo a Administração Municipal verificar quais as atividades que a requerente desenvolve no Município para análise da dispensa da concorrência, ficando a seu critério o deferimento do pedido nos termos acima aludidos.

É O PARECER. S.M.J. que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Unaí-MG, 23 de janeiro de 2012.

Múcio Soárez de Brito Souto
Procurador Administrativo
OAB/MG 86.180

PROCESSO Nº.: 18956-001/2011



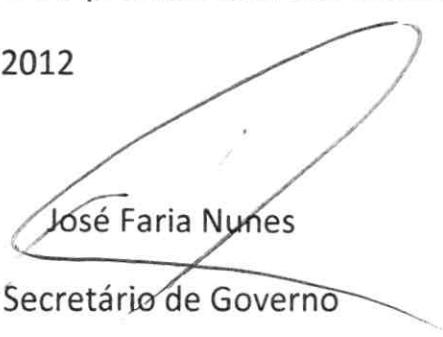
REQUERENTE: PEQUENAS MISSIONÁRIAS MARIA ROSA MÍSTICA

À

DICOI,

Presente o disposto no &10 do art. 73 da Lei 9.504(eleitoral), fica o exame do processo postergado para o próximo exercício. ARQUIVE-SE.

Unaí, 13 de novembro de 2012


José Faria Nunes

- Secretário de Governo

*so
encaminhar
para ser devidamente
solicitado*

Unaí, 13 de novembro de 2012

W. Protócolos.



IBAM



PARECER

Nº 2165/2012¹

- EL – Eleição. Concessão de direito real de uso de imóveis e uso de outros instrumentos. Possibilidade de o Executivo conduzir as ações neste final de mandato, desde que sejam atendidas as regras legais a respeito, o interesse público envolvido e não haja vinculação com a eleição ocorrida.

CONSULTA:

Consulta uma Prefeitura se pode o Executivo encaminhar à Câmara, neste final de ano, projetos de lei relativos à concessão de direito real de uso de imóveis a entidades e ao Governo do Estado, tendo em vista que os mesmos não foram encaminhados antes em face do período eleitoral. Esses processos se incluem ou não na vedação eleitoral de "distribuição gratuita de bens", entendido que se trata de concessão de direito real de uso?

RESPOSTA:

Trata o Decreto-Lei nº. 271/1967, em vigor, da concessão de direito real de uso, que é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social (art. 7º).

¹PARECER SOLICITADO POR DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES, ASSESSOR MUNICIPAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS E AD - PREFEITURA (UNAÍ-MG)



IBAM



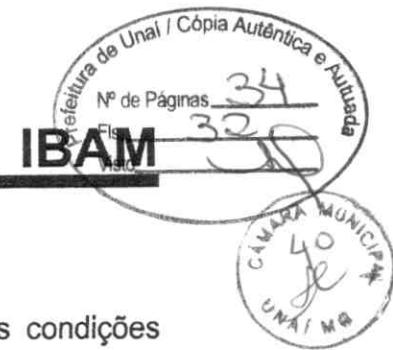
Constitui objetivo do direito real de uso o atendimento de uma finalidade social a prazo certo ou indeterminado, resolvendo-se o contrato se essa finalidade não for atendida. Não ocorre, na hipótese, alienação do bem, mas somente uma cessão parcial dos direitos de domínio, assumindo o concessionário o direito de uso especial e determinado, tendo por objetivo atender a um interesse social. É o seguinte o comentário de Caio Tácito a respeito:

"A norma legal em causa (§ 3º do art. 7º do Decreto-lei nº 271) deixa clara, na parte final do contexto, que a utilização permitida ao particular, ou a outra entidade pública, tem como escopo uma atividade específica de acentuado teor social, e não a mera fruição do interesse privado, importando o desvio de finalidade na extinção do direito, mesmo antes do seu termo." (In RDA 150/212).

A concessão deve ser feita através de contrato a prazo determinado e depende de lei autorizadora e, em princípio, de procedimento licitatório na modalidade concorrência.

O art. 2º da Lei nº. 8.666/1993 faz referência ao fato de que as licitações e permissões exigem procedimento licitatório, reafirmando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que remete à lei ordinária competência para dispor sobre o regime jurídico desses procedimentos, o que veio a se tornar objeto da Lei nº. 8.987/1995, aplicável às concessões de uso por isonomia, que impõe a realização de concorrência pública. Nesta, deverá ser escolhido como vencedor aquele que oferecer a maior remuneração pelo uso do bem público, tal como prevê o art. 45, § 1º, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

Como o consultante refere-se a concessão de uso ao Governo do Estado, cumpre esclarecer que esta alternativa não parece viável. Imóveis municipais podem ser alienados ao Estado ou cedidos. A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade



pública para outra, a fim de que a cessionária o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo, por tempo certo ou indeterminado. Assemelha-se ao comodato do Direito Civil. Não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral. A cessão, com melhor propriedade, deve ocorrer mediante termo em que fiquem especificadas as condições da transferência e as obrigações das partes.

Do ponto de vista eleitoral, diz a Lei nº. 9.504/1993 que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

O art. 73 da Lei cita algumas de tais condutas, como, por exemplo, conceder aumento de remuneração aos servidores, a partir de determinada data, que exceda a recomposição inflacionária; fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Acerca da aplicação das leis eleitorais aos atos da Administração, o IBAM fez publicar interessante estudo, sob o título "Eleições, concursos públicos e admissão de servidores", disponível aos associados em sua página eletrônica.

Não é qualquer dos atos citados na lei que implica em descumprimento da regra eleitoral. Há que influenciar na disputa, a teor do disposto no caput do artigo 73 da Lei das Eleições. Em outras palavras, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos.

Os atos e ações do Poder Público, incapazes de desequilibrar a disputa eleitoral ou de influenciarem no resultado das eleições, não devem sofrer limitação, pois o bem jurídico protegido encontra-se salvaguardado. O Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo

aquelas inseridas na própria Constituição da República (art. 14, § 9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

O que se quer dizer é que a lei eleitoral não pretende impedir o funcionamento normal e rotineiro da Administração. Entretanto, programas novos, a concessão de favores não utilizados e quaisquer outras medidas que possam ter conotação eleitoral ou possam ser utilizadas para beneficiar candidatos, encontram-se vedados.

A respeito:

"Recurso Especial. Conduta vedada (art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97). Não-caracterizada. Reexame. Impossibilidade. Verbetes n.ºs 279 e 7 das Súmulas do STF e STJ, respectivamente. Divergência jurisprudencial que não se evidencia. Para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, a conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção. Agravo Regimental conhecido, mas desprovido." (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.130, de 18.8.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira).

Em resumo, as normas eleitorais buscam resguardar a igualdade da disputa entre candidatos. Não existem, em tese, matérias que não possam ser aprovadas pelo Legislativo em ano eleitoral. Algumas, porém, podem influenciar diretamente as eleições. Por isso, a lei ou sua interpretação pelos tribunais não protege os que buscam violar os seus preceitos ou utilizar as decisões a favor de condutas contrárias à legalidade ou à moralidade.

No caso presente, como as eleições já ocorreram, as concessões de direito real de uso, as cessões de uso ou outros instrumentos, se não



IBAM



vinculados a promessas de campanha, encontram-se afastadas das proibições da Lei Eleitoral, podendo ser conduzidas no presente ano, se atendidos os pressupostos legais e se voltados ao atendimento indubitável do interesse público, apesar de que todo ato é passível de apreciação judicial, recebendo a decisão cabível em face das circunstâncias específicas em que foi praticado.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.